**TERMO DE CONTRATO N° 029/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2018**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 007/2018**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram **O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, residente na Rua Lobo da Costa, 68, apto 14, Centro na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.540.260/0001-73, com sede na Rua da República, 425, Sala 705, Centro, Farroupilha-RS, representada pelo Sra. ELIANE BEATRIZ FERRARI DALL’OSBEL, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no RG sob o nº 8037972109, residente e domiciliado na Av. Paulo Broilo, nº 136, apto. 402, em Farroupilha – RS, tendo em vista a constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 007/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE, serviços especializados para a realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos do município de Presidente Lucena/RS e cadastro reserva, em conformidade com o ANEXO I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**§ 1º** A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item 1 o valor global de **R$9.500,00** (nove mil e quinhentos reais), **totalizando o valor do contrato em R$** **R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais),** incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o Pregão Presencial N° 007/2018 e seus Anexos como locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

**§ 2º** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto deste Pregão Presencial, da seguinte forma:

1) 20% (vinte por cento) do total, quando da Homologação das Inscrições do Concurso;

2) 40% (quarenta por cento) do total, na realização da Prova Objetiva;

3) 40% (quarenta por cento) do total, quando da entrega do Resultado Final.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado mediante retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços, relativos ao pagamento de INSS, e demais retenções pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 90 dias, a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete a CONTRATADA:

I- cumprir o disposto no Pregão Presencial n° 007/2018 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2018;

III- refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços impugnados pelo mesmo;

IV- manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;

V- utilizar somente mão de obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

VI- aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

Os recursos relativos a presente contratação são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. – p. jur. – conta nº 30600

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 05 de março de 2018.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GILMAR FÜHR** |  | **UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA** | |
| P/Contratante | |  | P/Contratada | |

**FISCAL DO CONTRATO:**

|  |
| --- |
| César Alberto Karling  Secretário Municipal de Administração Interino |

Testemunhas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Cátia Luisa Bundchen |  | Magda Carboni |
|  |  |  |